



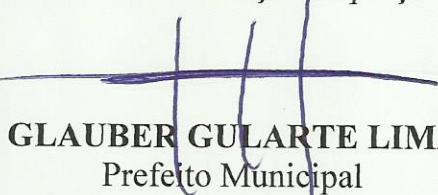
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PM SA- Of. Nº 445/2014 Sant'Ana do Livramento, 31 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e na oportunidade, comunicar o VETO ao Projeto de Lei nº 241/14 que: *"Institui o fundo de reaparelhamento e modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento - FUREM*, conforme as razões do voto, a seguir, apresentadas pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

GILBERT GUILHERME SALDIVIA GISLER
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento - RS.

Rua Rivadávia Corrêa, nº 858 - Centro- CEP 97573-010 Caixa Postal 174 - Fone 55 3968-1130
Sant'Ana do Livramento - RS.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

PROCURADORIA-JURÍDICA

Memorando n. 859/14 – PJM

Data: 31.12.14

Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Projeto de lei 241/14 – institui o Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Vereadores – FUREM

Após analisar o Projeto de lei n. 241, de 22 de dezembro de 2014, aprovado pela Câmara de Vereadores deste Município, a Procuradoria-Jurídica **sugere o veto total da proposição**, nos termos do § 1º do art. 92, da Lei Orgânica.

A primeira razão legal para o veto está no princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto o artigo 2º da Carta de 1988, e que não foi respeitado no caso em apreço.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Além disto, ao impor ao Executivo a destinação de percentual do F.P.M. para cobrir despesas correntes e de capital do Legislativo, não se observou o limite estabelecido na Constituição Federal, especialmente o percentual referente a despesas a cargo do órgão legislador.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)(Produção de efeito)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

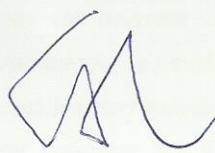
II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Destaque-se, ainda, que o Executivo repassa rigorosamente o percentual constitucional à Câmara, que é a responsável pela correta aplicação do numerário, incluindo-se, neste caso, o reaparelhamento e a modernização do Poder Legislativo, de acordo com as suas necessidades. Neste sentido, a Lei Orgânica prevê a autonomia funcional, administrativa e financeira do Legislativo (Art. 70 – *Ao Poder Legislativo fica assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira*). Reitera-se, portanto, sugestão de voto total ao projeto em comento.

Atenciosamente,



Carlos Chanan – Sub Procurador

OAB/RS 61.147



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Estado do Rio Grande do Sul

Edifício Presidente Getúlio Vargas – Plenário João Goulart

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490
Fone: 3241 – 8600 3241- 8611
www.camaralivramento.rs.gov.br cmlvto@v-expressa.com.br

PROJETO DE LEI N° 241 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

**"INSTITUI O FUNDO DE REAPARELHAMENTO E
MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO- FUREM."**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, doravante denominado FUREM, que tem por objetivo a realização de despesas correntes e de capital, com recursos constituídos pelo repasse estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal (inciso I) em percentual correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) do FPM recebido pelo Município bem como de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º O Fundo Municipal de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento - FUREM, tem por finalidade assegurar recursos para a expansão, modernização e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial para as seguintes:

I - aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de materiais e equipamentos, em bens de propriedade ou uso da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II - aquisição de equipamentos e material permanente;

III - implementação dos serviços de informática;

IV - elaboração e execução de programas e projetos para implementar sua política institucional;

V - despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade a ser definidas pelo Conselho Gestor;

VI - despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento ou de servidores efetivos de outros órgãos à disposição Desta.

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Municipal de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento - FUREM, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento- FUREM, serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I – 0,4% do Percentual (quatro décimos por cento) dos recursos transferidos ao Município a título de FPM – Fundo de Participação dos Municípios destinados ao custeio das despesas do exercício, nos termos do contido na Constituição Federal;

II – receitas provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento;

III – resarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;

IV - produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, desde que adquiridos com recursos do Fundo;

V – receitas provenientes da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, por quaisquer entidades, devidamente autorizadas;

VI – receitas provenientes da alienação de bens da Câmara;

VII – receitas provenientes de arrendamentos, aluguel ou contratos de locação de bens da Câmara Municipal de

IX - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;

X - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º As receitas do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento- FUREM, derivadas do valor utilizado na constituição do Fundo será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo na Constituição Federal, apenas no exercício em que ocorrer o repasse.

§ 2º Os recursos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento - FUREM, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pelo seu Conselho Gestor.

§ 3º Todos os recursos destinados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento - FUREM, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, sendo alocadas dotações através da Lei Orçamentária ou de créditos especiais, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

§ 4º As receitas do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento - FUREM, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art. 4º Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento - FUREM, as normas da legislação que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço (Lei 4.320 de 1964), do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000) e da legislação pertinente a contratos e licitações (Lei 8.666 de 1993 e suas atualizações).

Art. 5º O Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento- FUREM, terá escrituração contábil própria, sendo seu representante legal e ordenador das despesas, o Chefe do Poder Legislativo de Sant'Ana do Livramento.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento poderá delegar competência ao Diretor-Geral da Câmara Municipal ou servidor efetivo para ordenar despesas, após ouvido o Conselho Gestor.

Art. 6º O Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento - FUREM, terá um Conselho Gestor, que será formado

por cinco servidores, observado o mínimo de três servidores detentores de cargo de provimento efetivo, sendo um presidente e os demais membros.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, com mandato coincidente com a Presidência da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

§ 2º A atuação dos membros do Conselho Gestor do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento - FUREM, não será remunerada.

§ 3º Cabe ao Conselho Gestor do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento - FUREM, fixar as suas diretrizes operacionais, bem como definir o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos.

Art. 7º O Conselho Gestor baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento - FUREM, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária, submetendo-os à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

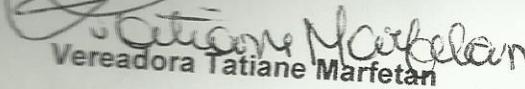
Art. 8º O Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento- FUREM, terá vigência ilimitada.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 23 de dezembro de 2014.


Vereador Gilbert Gisler

Presidente


Vereadora Tatiane Marfetan

1º Secretária

JUSTITICATIVA

A Mesa Diretora, representada pelo Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para anuência dos nobres pares o Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – FUREM com destinação específica, de acordo com as disposições da LEI N° 4.320, DE 17 de março de 1964.

Segundo a Informação nº 005 de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), “(...) 2.1.2. Os fundos configuram-se como aquela forma por meio da qual a administração pública reserva determinados valores, dando-lhes uma destinação específica, não podendo tais recursos ser empregados com finalidade distinta daquela que lhes confere.”

Dessa forma, este projeto de Lei não implica a realização de despesa sem previsão orçamentária, apenas cria o fundo para recepcionar os recursos destinados pelo Município ao Legislativo, quanto ao saldo positivo que será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo. Isso porque o fundo tem como objeto a reforma estrutural do prédio, sede desta Câmara Legislativa, renovação da frota, móveis e equipamentos de informática, inexistindo possibilidade de realização ainda neste exercício.

Vereador Gilbert Gisler

Presidente

Vereadora Tatiane Marfetan

1º Secretária